**LEI MUNICIPAL Nº. 13, de 21 de maio de 2021**

*“AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DO EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO X DO ART.37 DA CR/88”.*

A Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º**.** Fica autorizada a revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos em geral do Poder Executivo Municipal (efetivos, comissionados e contratados), a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição da República, no percentual de 6,94%% (seis vírgula noventa e quatro por cento), referente ao índice da inflação medido pelo INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses (março/2020 a março de 2021), a incidir sobre o vencimento básico dos servidores.

Art.2º. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios são custeados pelo Governo do Município de Lamim.

Art.3º. A despesa consignada na presente Lei correrá a conta de dotação orçamentária constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio.

Lamim-MG, 21 de maio de 2021.

**João odeon de arruda**

*Prefeita Municipal Interino*